AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1366077 - SC (2013/0022700-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: METALÚRGICA TRAPP LTDA
ADVOGADOS	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - SC003210 DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO COSTA - SC010264 CELSO MEIRA JÚNIOR - SC008635
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ROGÉRIO DE LUCA E OUTRO(S) - SC005139

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO DA EMPRESA. PROVA DO NÃO REPASSE. ART. 166 DO CTN. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS, O QUE FAZ INCIDIR O ÓBICE DA SÚMULA 283/STJ. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem consignou que a empresa não comprovou que suportou os custos de ICMS, deixando de transferir o respectivo encargo financeiro para os produtos que fornece ao mercado consumidor, consoante dispõe o art. 166 do CTN.

2. Nas razões do Recurso Especial, a parte recorrente restringiu-se a alegar o direito ao creditamento do ICMS decorrente de aquisições de bens ao ativo imobilizado a partir da promulgação da LC 87/1996, sem, contudo, infirmar especificamente os fundamentos do acórdão, notadamente quanto à ausência de fato constitutivo de seu direito pela não comprovação de que não transferiu os custos do ICMS para os produtos que fornece ao mercado consumidor. Portanto, é de se aplicar à espécie, por analogia, o óbice contido na Súmula 283 do STF.

3. Agravo interno da Contribuinte a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator